
SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 19 de julho de 2019.

À Empresa

ARTECIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 16.758.318/0001-76

Representante legal: Patrícia Caetano Marins

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** em desfavor da empresa **ARTECIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 025/2018 e Tomada de Preços nº 004/2018, sendo que tal procedimento originou o Contrato nº 030/2018 em 10 de julho de 2018, com vigência de 06 meses, a contar da data de sua assinatura, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Conforme Comunicação Interna - CI nº 0186/2019/SMDU de 04 de fevereiro de 2019, que denuncia o descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada, no que concerne à inexecução de serviços, especificamente na medição 06 do item 5.3.5 conforme relatório fotográfico e ordem de serviço, fls.37-40, citamos a cláusula 9.8: *“a empresa deverá refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão do termo de recebimento definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano”*. Além do não cumprimento das responsabilidades trabalhistas perante os trabalhadores da empresa, a saber: cláusula 9.15 do referido contrato: *“responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados”*.

Ademais, a Notificação enviada à contratada foi devolvida e as tentativas de contato com algum representante da empresa restaram frustradas, bem como as pendências que ensejaram a instauração do processo em referência permanecem, até a presente data, sem solução.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº 875/2019, respaldada na previsão constante na cláusula 18ª do Contrato de Prestação de Serviços, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **MULTA**, em desfavor da empresa **ARTECIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

-
- **MULTA - R\$ 2.537,86 (Dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF